



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**Gabinete do Vereador Edilson dos Santos (Professor Edilson)**

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026**

*"Altera a redação do Artigo 39 da Lei Complementar nº 325/2023, para permitir a permuta de servidores em estágio probatório e garantir a contagem ininterrupta do tempo de serviço para fins de estabilidade, mesmo em casos de permuta interfederativa."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º O Artigo 39 da Lei Complementar nº 325/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus parágrafos:**

"Art. 39. [...]"

§ 3º A relação na modalidade de permuta poderá ser solicitada pelo servidor a qualquer tempo, sendo expressamente permitida ao servidor em estágio probatório, desde que haja comum acordo entre os interessados e conveniência da administração pública municipal.

§ 7º Nos casos de permuta com outros entes federados (Estado ou União), o tempo de efetivo exercício prestado pelo servidor de Rolim de Moura no órgão de destino será computado integralmente para todos os efeitos legais, inclusive para a contagem do tempo de estágio probatório e aquisição da estabilidade.

§ 8º Para fins de cumprimento do disposto no § 7º, a avaliação de desempenho do servidor permutado será realizada pelo órgão de exercício e enviada semestralmente à Secretaria Municipal de Educação de Rolim de Moura, visando a homologação do estágio probatório ao término do triênio constitucional, vedada a suspensão ou o sobrestamento da contagem do tempo em razão da permuta." (NR)

**Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 325/2023 visa corrigir uma injustiça administrativa que impede a mobilidade dos servidores da educação. Atualmente, a proibição de permuta para quem está em estágio probatório e o "congelamento" da contagem do tempo para quem permuta com outros entes prejudicam a vida funcional do servidor sem trazer benefícios reais ao município.

Ao permitir que o tempo continue contando de forma ininterrupta, garantimos que o servidor não seja penalizado por buscar uma lotação que melhor atenda suas necessidades pessoais e familiares, desde que o interesse público seja preservado pela substituição imediata via permuta. A avaliação de desempenho continuará ocorrendo no local onde o servidor estiver atuando, garantindo a meritocracia e a legalidade do estágio probatório.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2026.

---

**VEREADOR EDILSON DOS SANTOS**